



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0943/1995 DE 1995

DATA DE APROVAÇÃO: PL

01-0943/1995 DE 27/09/95

PROPOZENTE: VEREADOR

MÁRIO MOUA

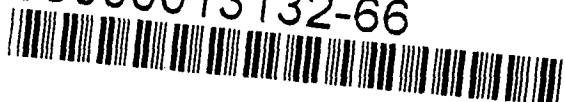
EMENTA:

Denomina de Helio Diticica, a Passagem quatro Codlog
70347-8 setor 142, quadra 142, e dá outras providências

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:24:20

00000013132-66



ARQUIVADO EM 08/01/97

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 943 de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 27 SET 1995

Constituição e Justiça
Política Urbana, Defesa e H. Amb.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0943/1995

Denomina de HÉLIO OITICICA, a
Passagem Quatro (CODLOG 70.347
-8) setor 142 - Quadra 113 -
AR/PE.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

art. 1º - Denomina de HÉLIO OITICICA, o logradouro público, conhecido como Passagem Quatro (CODLOG 70.347-8) sendo o seu ponto inicial na Rua Mandaçaia (CODLOG 12.583-0) e término na Rua Cabo Joel Leite (CODLOG 14.113-5) setor 142 Quadra 113 - CAEC - AR/PE.

art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

27 SET 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 informação sob
n.º 04, 29/09 95 a Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	943	de 19 95

Ed

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 22.03.1980 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1981 página nº 390.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja bibliografia passamos a expor:

BIBLIOGRAFIA

Hélio OITICICA

Artista plástico de renome e passista da Escola de Samba Estação Primeira da Mangueira foram duas funções que ele assumiu de bom grado e sem contradição. Poucos, como ele, realizaram na prática sua condição de artista de vanguarda, para quem as atitudes fundamentais do artista são experimentar e combater. A experiência com a linguagem está expressa em seus trabalhos - principalmente nas propostas ambientais, como Parangolé e Tropicália - e demonstra sua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	943	de 1995

preocupação permanente de integrar a arte no dia-a-dia: o público das ruas passando a assumir atividades criativas, propondo-se à criação de uma obra coletiva, e o artista atuando na proposição dessa obra, sem paternalismo e sem dirigismo. Mas, sobretudo, sem conformismo. "No Brasil", afirmou, "para se ter uma posição cultural atuante, que conte, tem-se que ser contra, visceralmente contra tudo o que seria, em suma, o conformismo cultural, político, ético, social". Nasceu (1937) e morreu (22-III-1980) no Rio de Janeiro.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 943 de 19 95 29 / 09 / 95 (a) Ad

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 29/09/95.

Adalberto Cicero

A Com. de Const. • Justiça

29 / 09 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador João M. Silva, DILGO, NELO RODOLFO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 10 de 19. 95

[Assinatura]
Presidente

[Faint, illegible text]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 31 de 10 de 19. 95

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 943 de 1995
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei 943/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Passagem Hélio Oiticica) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Passagem) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 943/95, e saliento a importância de se enviar, junto ao Ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 30/10/95

DEFIRO

16/11/95

PRESIDENTE

DARCIO ARRUDA

Presidente

4
Pag. 3. Sra. Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP, 26/11/95

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEGIS
Em 23/11/95
Ho 16:00 horas
98

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

24/11/95
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa...

29/11/95
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em , juntado 5 , nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 p.º 06208
Em 04/12/95

Kathya



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc
N.º	943	de 1995
Funcionário	Paulo	

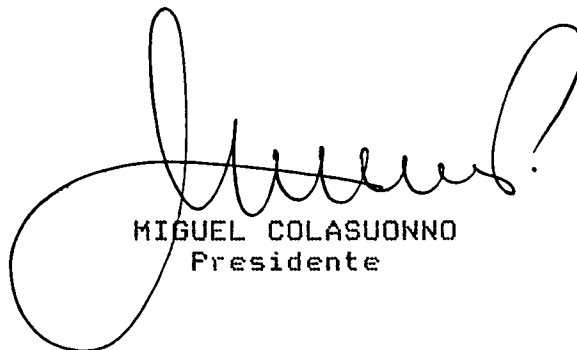
São Paulo, 09 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0905/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 943/95 de autoria do Vereador Mário Noda - que denomina de Hélio Oiticica, a passagem Quatro (CODLOG 70.347-8), setor 142 - Quadra 113 - AR/PE, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 943/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mepc



MEMORANDO

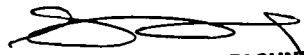
CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	07	do proc
	943	de 95
	PL. DE SÃO PAULO	
O funcionário	L	

São Paulo, 29 de novembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 905/95, de 29.11.95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 943/95, de autoria do Vereador Mario Noda.

Anexo: cópias xerográficas do PL. 943/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05

Recebi

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

708 #

do processo nº

943

de 19

95

04.12.75

(a)

[Signature]

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/12/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 09

Em 04 01 96

(a)



Folha n.º 133 do proc.
n.º 58.002.882.5553

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assist. Adm. II
SEHAB - CASE 4

Folha de Informação n.º

do Memorando ATL n.º 2616/95-P.L. 943/95 em 16/10/95 (a)

CASE 6
Sr. Diretor.

Folha n.º 94309 do proc.
n.º de 19

INFORMAÇÃO: 402/CASE 4/95

Em atendimento ao pedido inicial,
informamos que:

- a) trata-se de logradouro oficial pelo Decreto n.º 34.049 de 23/3/94, porém não denominado;
- b) os dados técnicos são suficientes para sua identificação, bem como sua caracterização está correta;
- c) o referido logradouro é conhecido por Passagem "4", Codlog 70.347-8;
- d) o nome proposto não constitui homonímia.

S.P., 16/10/95

P/ Lury

ALFREDO JOSÉ MANCOSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e Den. de
Logradouros
CASE-4

RM/AJM/erbre

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/96 às _____ hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GU. n. juntados nesta data para de informação - rubrica dos SDD
folhas de n.º 10/27.02.96 a) *R*



17 - RELCOM
17-0801/1996

Folha n.º 10 do proc.
N.º 943 de 19 95
O funcionário 10

16 - PAR
16-0945/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0943/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar HÉLIO OITICICA, o logradouro público conhecido como Passagem Quatro (codlog 70.347-8) sendo o seu ponto inicial na Rua Mandaçaia (codlog 12.583-0) e término na Rua Cabo Joel Leite (codlog 14.113-5).

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/96

SEM EFEITO

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 28/02/96

[Handwritten signature]
p/ **ANTÔNIO ANDRÉ**
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 29/02/96 às 12:00 h.

AO GOVERNADOR _____

PARA SEU DEPARTAMENTO

Sala do Conselho de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 11.	do proc.
N.º 743	de 1995
O funcionário Paulo	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

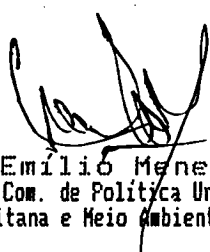
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-05-96.


Vereador Emílio Menchini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/05/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22.5.96 às 16:30 h.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 943 de 1995
O Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa,
sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a
Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para
que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 07.08.96.

Pl

Emílio Meneghini
Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 12/08/96

WZ

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Senhora Secretária

De acordo com o prazo regimental e o da

providência, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa,

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes, em 12/08/96, às 12:00 h.

Em 12/08/96, às 12:00 h. Marcos Antonio Silva

Secretário

que o processo prosseguirá em 13/08/96

Em,

AO NOBRE VEREADOR Wm Luiz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Em 13/08/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem. juntados e... rubricados sob

folhas de n.º 13, 08, 19, 94

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 08/01/97

W

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-0943

de 19

95

01

97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 08/1/94

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PARECER 945/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 943/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar HÉLIO OITICICA, o logradouro público conhecido como Passagem Quatro (codlog 70.347-8) sendo o seu ponto inicial na Rua Mandaçaia (codlog 12.583-0) e término na Rua Cabo Joel Leite (codlog 14.113-5).

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

José Viviani Ferraz

Arselino Tatto

Mário Noda

Aurélio Nomura

PARECER 945/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 943/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar HÉLIO OITICICA, o logradouro público conhecido como Passagem Quatro (codlog 70.347-8) sendo o seu ponto inicial na Rua Mandaçaia (codlog 12.583-0) e término na Rua Cabo Joel Leite (codlog 14.113-5).

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

José Viviani Ferraz

Arselino Tatto

Mário Noda

Aurélio Nomura